

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007 DE 16 DE ABRIL DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 16/2010, 32/2016, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 44/2018, 50/2019, 53/2020, 72/2022, 76/2023 E 109/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 9º e seus Incisos da LC 12/2009 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. O Quadro Setorial da Administração abrange os cargos que desempenham as atividades fins e meio da área administrativas, de gestão e planejamento, compreendida na respectiva unidade orçamentária, codificações e respectivas dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

I – Chefia de Gabinete;

II – Procuradoria Municipal;

a) Assessoria Jurídica;

III – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;

IV – Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Rural, Transportes e Defesa Civil;

V – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

a) Diretor de Cultura e Turismo;

b) Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;

CHEFIA DE GABINETE

c) Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

VI – Secretaria de Saúde;

a) Responsável Técnico de Enfermagem;

VII – Secretaria de Educação;

a) Diretoria Escolar;

VIII – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania;

a) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

b) Fundo Municipal de Assistência Social.

IX – Secretaria de Administração e Governo;

X – Secretaria de Urbanismo, Zeladoria do Patrimônio Público, Pecuária e Meio Ambiente.” (NR)

Art. 2º. O Parágrafo Terceiro do Artigo 9º da LC 12/2009, passa a ter a seguinte

redação:

“**Art. 9º**

(..)

§3º - Compreende-se como subunidade os cargos em comissão de: Diretor, Responsável Técnico, Gerente, Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Coordenador.” (NR)

Art. 3º. O Anexo I da LC 12/2009, passa a ter a seguinte redação:

“02.01.00 – Chefia de Gabinete;

02.02.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;

02.03.00 – Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Rural, Transportes e Defesa Civil;

02.04.00 – Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

02.04.01 – Diretoria de Cultura e Turismo;

02.04.02 – Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo;

02.04.03 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

02.05.00 – Secretaria de Saúde;

04

CHEFIA DE GABINETE

- 02.05.01 – Responsável Técnico de Enfermagem;
- 02.06.00 – Secretaria de Educação;
- 02.06.01 – Diretoria Escolar;
- 02.07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Cidadania;
- 02.07.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.08.00 – Secretaria de Administração e Governo;
- 02.09.00 – Secretaria de Urbanismo, Zeladoria do Patrimônio Público, Pecuária e Meio Ambiente;
- 02.10.00 - Procuradoria Municipal;
- 02.10.01 – Assessoria Jurídica.” (NR)

Art. 4º. O Anexo II da LC 12/2009, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Nomenclatura	Vagas para Provimento	Vencimento – R\$
CC.01	Chefe de Gabinete	01	7.490,13
CC.02	Procurador Municipal	01	7.490,13
CC.03	Assessor Jurídico	01	5.358,77
CC.04	Secretário Municipal	08	SUBSÍDIO
CC.05	Diretor Escolar	07	5.562,60
CC.06	Vice-Diretor Escolar	06	3.594,59
CC.07	Diretor	06	5.000,00
CC 08	Gerente	13	4.000,00
CC 09	Coordenador	17	3.500,00
CC 10	Responsável Técnico de Enfermagem	01	7.000,00

CHEFIA DE GABINETE

Obs.: Dentre os 06 (seis) cargos de Diretor (CC.07), 01 (um) ficará destinado obrigatoriamente ao exercício o cargo de "Diretor da Escola Municipal de Música Prefeito Dalmir Dantas. (NR)

Art. 5º. Fica incluído no Anexo III da LC 12/2009, o cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, com a seguinte redação:

"ANEXO III DAS DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES AOS CARGOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO

.....

Responsável Técnico de Enfermagem

Descrição sintética: Profissional enfermeiro responsável pela coordenação, supervisão e garantia da qualidade da assistência de enfermagem na instituição, assegurando o cumprimento das normas legais, éticas e técnicas vigentes.

Atribuições

- Planejar, organizar, dirigir e avaliar os serviços de enfermagem.
- Supervisionar a equipe de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares).
- Garantir a assistência segura e de qualidade aos pacientes.
- Elaborar e implementar protocolos, rotinas e procedimentos de enfermagem.
- Assegurar o cumprimento das normas dos órgãos reguladores e da legislação profissional.
- Gerenciar escalas de trabalho e dimensionamento de pessoal.
- Promover educação continuada e capacitação da equipe.
- Controlar materiais, equipamentos e indicadores de qualidade assistencial.
- Atuar como responsável perante órgãos fiscalizadores.
- Participar de comissões institucionais (ex.: controle de infecção, ética, segurança do paciente).

Requisitos para provimento

Idade mínima: 21 anos.

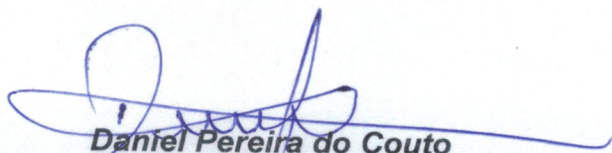
Diploma de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC.
Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
Conhecimento em gestão de serviços de saúde e liderança de equipes.

CHEFIA DE GABINETE

Conhecimento da legislação de enfermagem e normas sanitárias.
Habilidade em planejamento, organização e tomada de decisão.
Capacidade de comunicação, liderança e trabalho em equipe. (NR)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 16 de abril de 2026.


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

EM BRANCO

CHEFIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Itapeva/MG.

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover ajustes pontuais e necessários na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, alterando dispositivos da **Lei Complementar nº 12, de 19 de fevereiro de 2009**.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Modernização e Reorganização Administrativa

A dinâmica da gestão pública exige que a estrutura organizacional do Município acompanhe o crescimento das demandas sociais. A nova redação do **Art. 9º** busca conferir maior clareza à divisão de competências entre as Secretarias, detalhando as subunidades e fundos a elas vinculados.

Destaca-se a reorganização de pastas estratégicas como a **Secretaria de Obras, Mobilidade Urbana e Rural**, e a **Secretaria de Urbanismo, Zeladoria do Patrimônio Público, Pecuária e Meio Ambiente**, permitindo uma gestão mais focada e especializada em setores vitais para a qualidade de vida do cidadão itapevense.

2. Criação e Valorização da Função de Responsável Técnico de Enfermagem

Um dos pontos centrais deste projeto é a institucionalização do cargo de **Responsável Técnico (RT) de Enfermagem**. Conforme exigência dos órgãos fiscalizadores (COREN/Conselho Federal de Enfermagem) e normas sanitárias vigentes, toda unidade que presta serviços de saúde deve possuir um profissional enfermeiro responsável pela coordenação técnica da equipe. A inclusão deste cargo, com atribuições e requisitos claros no **Anexo III**, garante segurança jurídica à municipalidade, assegura a qualidade assistencial e atende aos princípios de eficiência e legalidade na saúde pública.

3. Transparência no Quadro de Cargos e Remuneração

A atualização dos **Anexos I e II** visa consolidar em um único texto as diversas alterações sofridas pela lei original ao longo dos últimos 15 anos. A nova tabela de cargos de provimento em comissão (Diretores, Gerentes, Coordenadores e Secretários) reflete a realidade atual da administração, estabelecendo quantitativos de vagas e vencimentos de forma clara, facilitando o controle interno e a transparência pública.

4. Fortalecimento da Gestão Educacional e Cultural

O projeto reforça a estrutura da **Secretaria de Educação**, organizando os cargos de Diretores e Vice-Diretores Escolares, essenciais para a liderança pedagógica. Da mesma forma, reserva-se vaga específica para a **Escola**

08
↓

CHEFIA DE GABINETE

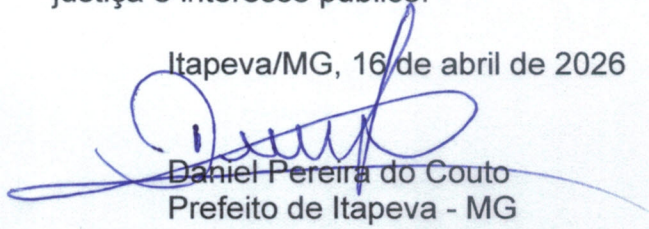
Municipal de Música, reconhecendo a importância desta instituição para a formação cultural de nossos jovens.

Conclusão

As alterações propostas não geram desequilíbrio fiscal imprevisto, uma vez que visam o remanejamento e a melhor estruturação de cargos já existentes ou necessários para o funcionamento contínuo da máquina pública. Trata-se de uma medida de **aperfeiçoamento institucional**, garantindo que a Prefeitura possua os meios necessários para executar as políticas públicas com excelência.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, por ser medida de inteira justiça e interesse público.

Itapeva/MG, 16 de abril de 2026



Daniel Pereira do Couto
Prefeito de Itapeva - MG

EM BRANCO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Este estudo atende ao disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem como objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro dos Projetos de Lei que “**Fixa o vencimento base do Cargo Público de Professores de Educação Básica (PEB) e Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF), intituido pela Lei Municipal 652/1999 e dá outras providências; Altera a Lei 653 de 12 de Novembro de 1999 e dá outras providências; Altera dispositivos da Lei Complementar 12 de 19 de Fevereiro de 2009 e suas alterações dadas pelas LC 16/2010,32/2016,35/2017,36/2017,37/2017,44/2018,50/2019,53/2020,72/2022,76/2023 e 109/2026 e dá outras providências.**”.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes nos Projetos de Lei, conforme planilha anexa de cálculo.

Aumento da despesa:

2026 – R\$ 709.952,86

2027 – R\$ 1.011.986,92

2028 – R\$ 1.062.586,27

RCL de Abril de 2025 a Março de 2026 – R\$ 108.116.786,63,

Gasto com pessoal de Abril de 2025 a Março de 2026 – R\$ 44.094.617,65.

Para o exercício de 2026, foi considerado o gasto com pessoal referente aos meses de janeiro a março. Para os meses subsequentes, adotou-se como base o valor de março, multiplicado por 11,33, uma vez que este já se encontra atualizado com o reajuste inflacionário. Para os exercícios seguintes, foi aplicado um reajuste anual de 5% sobre o valor do período anterior.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A estimativa do impacto orçamentário demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária, para arcar com a despesa no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário	709.952,86	1.011.986,92	1.062.586,27

Em termos práticos, a tabela acima demonstra quanto do orçamento será consumido em cada um dos anos analisados caso a despesa seja implementada nos termos da solicitação desse estudo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

A estimativa do impacto financeiro objetiva demonstrar o montante total necessário, em termos de recursos financeiros, para arcar com a despesa no exercício em que entra em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme determina o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No caso analisado, o impacto financeiro está estimado nos valores que seguem:

	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário	709.952,86	1.011.986,92	1.062.586,27

SOBRE O IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A LC nº 101/2000 trata dos efeitos da geração de despesa obrigatória de caráter continuado sobre as metas fiscais no art. 17 e seus parágrafos, determinando, inclusive, **que os atos que acarretarem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, deverão estar acompanhados da demonstração de que não afetarão as metas fiscais** do Anexo de Metas Fiscais que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse sentido, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e de que não foram indicadas medidas de compensação, temos que as **metas fiscais do Resultado Primário serão afetadas negativamente** nos montantes estimados conforme o seguinte quadro:

	2026
Impacto sobre o Resultado Primário	709.952,86

No que diz respeito à meta fiscal de endividamento, representada pela Dívida Consolidada e pela Dívida Fiscal Líquida, a despesa em estudo não tem potencial de afetar esses indicadores fiscais.

SOBRE O IMPACTO NO ÍNDICE DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL

O art. 21 da LC nº 101/2000 estabelece regras quanto ao controle da despesa de pessoal, em especial a exigência da apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro e do impacto sobre as metas fiscais, da indicação dos recursos para a cobertura da DOCC e das medidas de compensação, se existirem.

10

Nesse sentido, estimamos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Assim, a despesa apresenta o seguinte impacto sobre a Despesa Total com Pessoal.

	2026	2027	2028
Projeção da Receita Corrente Líquida	108.116.786,63	113.522.625,96	119.198.757,26
Projeção das Despesas com alteração dos valores conforme PL	51.596.429,82	55.188.238,23	59.010.236,41
Gasto com Pessoal	47,72	48,61	49,51

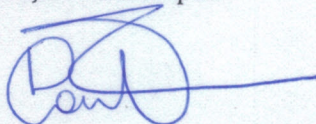
SOBRE A DOTACAO PARA DESPESA COM PESSOAL EXISTENTE

De acordo com o inciso II do art. 16 da LC nº101/2000, um dos requisitos que devem ser atendido pelo ato de criar, expandir ou aperfeiçoar ação de governo DOCC e o de **estar acompanhado de declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e ter Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.**

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/O-8

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

“Fixa o vencimento base do Cargo Público de Professores de Educação Básica (PEB) e Licenciatura em Ensino Fundamental (PLF), intituido pela Lei Municipal 652/1999 e dá outras providências; Altera a Lei 653 de 12 de Novembro de 1999 e dá outras providências; Altera dispositivos da Lei Complementar 12 de 19 de Fevereiro de 2009 e suas alterações dadas pelas LC 16/2010,32/2016,35/2017,36/2017,37/2017,44/2018,50/2019,53/2020,72/2022,76/2023 e 109/2026 e dá outras providências.”

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

- Compatibilidade com o plano plurianual:

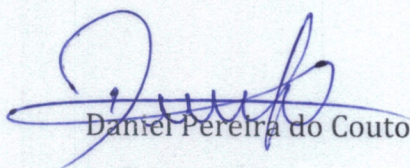
* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos *do Plano Plurianual*.

- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida despesa tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.

Itapeva, 15 de abril de 2026.


Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

MEMORIA DE CALCULO

	vagas	vencimento	TOTAL SEM ENCARGOS	Encargos de 20%	TOTAL MÊS COM ENCARGOS
Técnico Enfermagem	5	2.975,51	14.877,55	2.975,51	17.853,06
Enfermeiro de Pronto Atendimento	4	5.152,70	20.610,80	4.122,16	24.732,96
Motorista de Ambulância	2	2.844,88	5.689,76	1.137,95	6.827,71
Técnico de Raio x	2	2.353,05	4.706,10	941,22	5.647,32
Responsável Técnico de Enfermagem	1	7.000,00	7.000,00	1.400,00	8.400,00
TOTAL					63.461,05

2026 592.091,62 9,33
 2027 888.232,61 13,33 + 5%
 2028 932.644,24 DESPESA DE 2028 + 5%

Professores de Educação

	Atual	Novo	Diferença	Vagas	Total Diferença Mês	Encargos	TOTAL MÊS
PEB	3.806,36	3.847,39	41,03	139	5.703,17	1.140,63	6.843,80
PLF	3.045,08	3.078,38	33,30	50	1.665,00	333,00	1.998,00
TOTAL							8.841,80

TOTAL DO AUMENTO DA DESPESA

2026	709.952,86	2.026	117.861,25	13,33
2027	1.011.986,92	2.027	123.754,31	5% DE 2026
2028	1.062.586,27	2.028	129.942,03	5% DE 2027

13
#

[PODER EXECUTIVO] PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABR/2025 A MAR/2026

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OCT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEB/2026	MAR/2026		
3.1.90.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais (I)	3.902.875,00	3.863.032,42	3.708.142,22	5.032.356,99	3.824.425,30	3.876.242,42	3.773.675,94	3.718.989,97	5.956.994,11	4.132.863,37	4.045.958,87	3.767.183,95	49.602.740,56	0,00
3.1.90.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de R	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	36.495,23	0,00
3.1.91.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	1.820,89	36.495,23	0,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	3.901.054,11	3.861.211,53	3.706.321,33	5.030.536,10	3.822.604,41	3.874.421,53	3.771.855,05	3.717.169,08	5.955.173,22	4.127.536,87	4.038.568,51	3.759.793,59	49.566.245,33	0,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	480.264,68	501.716,83	515.618,69	744.441,08	511.138,47	511.029,70	509.511,70	514.476,51	759.610,58	517.611,77	525.134,55	0,00	6.090.554,56	0,00
3.1.90.01.01 - Proventos - Pessoal Civil	480.264,68	501.716,83	515.618,69	744.441,08	511.138,47	511.029,70	509.511,70	514.476,51	759.610,58	517.611,77	525.134,55	0,00	6.090.554,56	0,00
3.1.90.03.00 - Pensões	58.777,72	58.777,72	58.777,72	88.080,63	58.777,72	58.777,72	58.777,72	58.777,72	84.537,75	65.684,86	66.826,18	2.049,36	717.714,25	0,00
3.1.90.03.01 - Pensões Civis	58.777,72	58.777,72	58.777,72	88.080,63	58.777,72	58.777,72	58.777,72	58.777,72	84.537,75	65.684,86	66.826,18	2.049,36	717.714,25	0,00
3.1.90.03.03 - 13 Salário - Pensões Civis	0,00	0,00	0,00	908,57	0,00	0,00	0,00	0,00	908,56	0,00	0,00	0,00	1.817,13	0,00
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.067.178,64	1.047.825,85	1.071.703,21	1.464.651,01	1.169.787,55	1.238.424,06	1.191.764,99	1.167.340,98	1.762.686,71	1.266.511,35	1.225.136,13	1.360.266,00	15.033.274,43	0,00
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	947.468,44	931.417,99	954.573,21	1.440.185,63	1.042.062,16	1.100.008,29	1.057.098,66	1.034.332,03	1.063.985,29	1.103.319,88	1.053.562,43	1.165.573,31	12.398.055,36	0,00
3.1.90.04.10 - Serviço Extraordinário - Contrato Temporário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	297,80	0,00
3.1.90.04.13 - 13º Salário - Contrato Temporário	0,00	0,00	870,17	400.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	458.470,80	0,00	0,00	0,00	860.149,14	0,00
3.1.90.04.14 - Férias - Abono Constitucional - Contrato Temporário	1.921,88	0,00	699,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,51	2.786,78	0,00
3.1.90.04.15 - Obrigações Patronais - Contrato Temporário	117.788,32	116.407,86	115.558,39	119.189,17	127.725,39	138.415,77	134.666,33	133.008,95	240.230,62	163.191,47	171.573,70	194.205,36	1.771.961,33	0,00
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,02	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.759.435,73	1.611.978,97	1.566.424,17	2.238.439,02	1.511.855,01	1.570.344,09	1.518.010,30	1.489.251,33	2.368.233,55	1.778.782,88	1.697.355,02	1.780.862,68	20.890.972,75	0,00
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	1.672.716,82	1.531.445,16	1.480.321,04	1.440.185,63	1.433.147,21	1.490.159,39	1.439.711,50	1.410.194,05	1.555.594,17	1.689.399,11	1.604.070,31	1.696.518,39	18.443.462,78	0,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	23.784,84	23.784,84	23.784,84	23.784,84	23.784,84	23.784,84	23.784,84	23.784,84	23.784,84	23.784,84	25.811,30	24.798,07	288.457,77	0,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.135,45	7.743,39	7.439,42	86.537,31	0,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	36.378,45	36.378,45	36.378,45	36.378,45	36.378,45	36.378,45	36.378,45	36.378,45	36.378,45	36.378,45	43.882,36	38.201,50	445.868,36	0,00
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	11.178,73	12.617,67	10.892,01	8.781,13	11.409,06	12.885,96	11.000,06	11.758,54	12.944,06	13.272,73	15.847,66	13.905,30	146.492,91	0,00
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	8.241,44	617,40	7.150,98	11.175,44	0,00	0,00	0,00	0,00	4.081,49	0,00	0,00	0,00	31.266,75	0,00
3.1.90.11.43 - 13º Salário	0,00	0,00	0,00	710.998,08	0,00	0,00	0,00	0,00	732.396,58	278,28	0,00	0,00	1.443.672,94	0,00
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	0,00	0,00	761,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	761,40	0,00
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	24.131,62	24.471,78	24.819,70	24.968,03	25.722,41	28.380,51	25.206,83	26.558,21	49.037,40	35.840,22	39.262,27	41.739,09	370.138,07	0,00
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	24.131,62	24.471,78	24.819,70	24.968,03	25.722,41	28.380,51	25.206,83	26.558,21	49.037,40	35.840,22	39.262,27	41.739,09	370.138,07	0,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	255,07	280,70	0,00	145,75	463,29	865,41	821,16	636,37	399,52	1.509,44	4.172,08	27.379,54	36.928,33	0,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	147.577,57	2.642,95	2.642,95	78.625,67	0,00	5.195,03	0,00	7.396,56	1.514,00	16.760,40	24.531,35	286.886,48	0,00
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	147.577,57	2.642,95	2.642,95	78.625,67	0,00	5.195,03	0,00	7.396,56	1.514,00	16.760,40	24.531,35	286.886,48	0,00
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos	511.010,65	468.582,11	466.336,94	467.167,63	466.234,29	466.600,04	462.567,32	460.127,96	922.362,59	460.082,35	463.921,88	522.965,57	6.137.959,33	0,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	511.010,65	468.582,11	466.336,94	467.167,63	466.234,29	466.600,04	462.567,32	460.127,96	922.362,59	460.082,35	463.921,88	522.965,57	6.137.959,33	0,00
3.1.91.13.03 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano	244.707,19	227.357,83	223.133,63	224.278,31	224.144,64	223.439,59	222.006,09	220.340,56	441.055,37	220.318,72	222.115,30	250.431,27	2.943.508,50	0,00
3.1.91.13.11 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano	266.303,46	241.224,28	243.023,31	242.889,32	242.089,65	243.160,45	240.561,23	239.787,40	480.672,74	239.763,63	241.806,58	272.534,30	3.193.816,35	0,00
3.1.91.13.20 - Alíquota Suplementar de Contribuição Previdenciária - Pesso	211.211,75	229.205,14	220.737,94	221.141,72	218.286,29	219.566,08	234.322,48	205.018,02	220.668,30	0,00	222.448,90	202.761,60	2.405.368,22	0,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce (II)	4.114.086,75	4.092.237,56	3.928.880,16	5.253.498,71	4.042.711,59	4.095.808,50	4.007.998,42	3.924.007,99	6.177.662,41	4.132.863,37	4.268.407,77	3.969.945,55	52.008.108,78	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III) = (I + II)	11.788,32	116.407,86	115.558,39	119.189,17	127.725,39	138.415,77	134.666,33	133.008,95	240.230,62	163.191,47	171.573,70	194.205,36	24,02	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL (III) = (I + II)	4.114.086,75	4.092.237,56	3.928.880,16	5.253.498,71	4.042.711,59	4.095.808,50	4.007.998,42	3.924.007,99	6.177.662,41	4.132.863,37	4.268.407,77	3.969.945,55	52.008.108,78	0,00
EXCLUSÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	537.225,27	558.677,42	572.579,28	829.796,01	568.099,06	567.990,29	566.472,29	571.437,10	842.331,20	581.479,50	590.143,60	0,00	6.786.231,02	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	147.577,57	2.642,95	2.642,95	78.625,67	0,00	5.195,03	0,00	7.396,56	1.514,00	16.760,40	24.531,35	286.886,48	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	71.049,60	147.577,57	2.642,95	2.642,95	78.625,67	0,00	5.195,03	0,00	7.396,56	1.514,00	16.760,40	24.531,35	286.886,48	0,00
(-) Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 98, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

14

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 049/2026/GAB.
Assunto : Expediente =(Encaminha) – Projeto de Lei Complementar -

Itapeva/MG., 16 de abril de 2026

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que:

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES DADAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES 16/2010, 32/2016, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 44/2018, 50/2019, 53/2020, 72/2022, 76/2023 E 109/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto
Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete

Protocolado em 16 / 04 / 26

Sob Nº: 079/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao Exmo Sr.
Tony Sandro de Lima
MD. Presidente da Câmara
ITAPEVA/MG